

ASSESSORIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO

ESTUDO DE CASO nº 001/2023

COMPLEMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 002/2023

TEMA: retenção do IRRF sobre atividades artístico-cultural e LPG

Diante da iminente execução dos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo (LC 195/2022), aliado a obrigatoriedade das retenções de tributos, especialmente o IRRF, objeto do Tema 1130 da Repercussão Geral definida pelo Supremo Tribunal Federal, surge a incerteza de como devemos proceder quando da aplicação dos recursos.

Os mecanismos de fomento criados pelo Decreto 11.453, o Decreto do fomento cultural que traz as regras práticas de execução da LPG, fala expressamente que os editais de fomento devem prever seção informativa sobre a tributação incidente, de acordo com a legislação aplicável em cada ente federativo.

Não obstante, nem o Decreto do fomento cultural, nem a LPG têm disposições expressas acerca de quais são os tributos incidentes sobre o repasse de recurso do Poder público para a sociedade civil a título de fomento cultural. E, no âmbito da LPG, a tributação da premiação cultural virou um ponto de destaque, e debate, pelos gestores e agentes culturais.

O Art. 13 da Lei Complementar 195/2022, traz o seguinte teor:

Art. 13. Todos os editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública realizados com base em recursos oriundos desta Lei Complementar deverão conter alerta sobre a incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas, e os entes da Federação deverão reiterar essa informação no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados.

Numa análise direta do Artigo 13, podemos interpretar que deveriam incidir a tributação sobre os valores dos editais, respeitando-se as normas tributárias da União, Estado e Município, conforme o caso.

Porém, ao analisar o “**Perguntas frequentes sobre a Lei Paulo Gustavo**”, publicado pelo próprio Ministério da Cultura e disponível no endereço: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/perguntas-frequentes-sobre-a-lei-paulo-gustavo>, nos deparamos com a seguinte questão:

- [Haverá isenção de impostos para uso dos recursos da Lei Paulo Gustavo?](#)

Segundo o Art. 13 da Lei Paulo Gustavo (nº 195/22), “todos os editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública realizados com base em recursos oriundos desta Lei Complementar deverão conter alerta sobre a incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas, e os entes da Federação deverão reiterar essa informação no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados”, isto é, os editais devem explicitar se haverá ou não incidência de impostos, respeitando as legislações local e nacional que regem o tema.

Desde já, informamos que a execução de projetos culturais selecionados por meio dos editais de fomento à execução de ações culturais (art. 8º, inciso I do Decreto 11.453/2023) e de apoio a espaços culturais (art. 8º, inciso II, do Decreto 11.453/2023) não constitui prestação de serviços ao poder público. Deste modo, nos casos de editais que visam seleção de projetos, com obrigações futuras, não há incidência de impostos no repasse de recursos pelo ente federativo ao agente cultural.

Não bastasse a recomendação do próprio Ministério da Cultura sobre a questão, recentemente tivemos a sanção da Lei 14.592, de 30 de maio de 2023, que converte a Medida Provisória nº 1.147/2022 em Lei e altera a Lei 14.148/2021, passando o Art. 4º a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 4º Ficam **reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos, incidentes sobre o resultado auferido pelas **pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos** abrangendo as seguintes atividades econômicas, com os respectivos códigos da CNAE: hotéis (5510-8/01); apart-hotéis (5510-8/02); albergues, exceto assistenciais (5590-6/01); campings (5590-6/02), pensões (alojamento) (5590-6/03); outros alojamentos não especificados anteriormente (5590-6/99); serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê (5620-1/02); produtora de filmes para publicidade (5911-1/02); **atividades de exibição cinematográfica (5914-6/00)**; criação de estandes para feiras e exposições (7319-0/01); atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (7420-0/01); filmagem de festas e eventos (7420-0/04); **agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (7490-1/05)**; aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (7721-7/00); aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (7739-0/03); serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (7990-2/00); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01); casas de festas e eventos (8230-0/02); **produção teatral (9001-9/01)**; **produção musical (9001-9/02)**; **produção de espetáculos de dança (9001-9/03)**; **produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (9001-9/04)**; atividades de sonorização e de iluminação (9001-9/06); **artes cênicas, espetáculos****

e atividades complementares não especificadas anteriormente (9001-9/99); gestão de espaços para artes cênicas, **espetáculos e outras atividades artísticas (9003-5/00);** produção e promoção de eventos esportivos (9319-1/01); discotecas, danceterias, salões de dança e similares (9329-8/01); serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista (4923-0/02); transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal (4929-9/01); transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/02); organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal (4929-9/03); organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/04); transporte marítimo de cabotagem - passageiros (5011-4/02); transporte marítimo de longo curso - passageiros (5012-2/02); transporte aquaviário para passeios turísticos (5099-8/01); restaurantes e similares (5611-2/01); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (5611-2/04); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (5611-2/05); agências de viagem (7911-2/00); operadores turísticos (7912-1/00); atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares (9102-3/01); atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental (9103-1/00); parques de diversão e parques temáticos (9321-2/00); atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (9493-6/00): **(grifo nosso)**

§ 3º Fica **dispensada a retenção do IRPJ**, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins quando o pagamento ou o crédito referir-se a receitas desoneradas na forma deste artigo.

§ 4º Somente as pessoas jurídicas, inclusive as entidades sem fins lucrativos, que já exerciam, em 18 de março de 2022, as atividades econômicas de que trata este artigo poderão usufruir do benefício.

Considerando o teor da Lei 14.592/2023, entendemos pela não incidência da retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os editais da Lei Paulo Gustavo para o qual sejam destinados recursos diretos aplicados nas modalidades previstas no Art. 8º do Decreto 11.453/2023, sendo estas consideradas medidas de retomada do setor de eventos, assim como estabelece o teor da Lei 14.148/2021 (Lei Perse).

Os códigos CNAE que se enquadram na definição de setor de eventos foram publicados na Portaria ME nº 7.163/2021, na forma dos Anexos I e II. A IN RFB nº 2.114/2022, que regulamenta a Lei Perse e delimitou o alcance dos benefícios dispondo que o benefício fiscal da alíquota zero somente pode ser usufruído sobre as receitas operacionais relacionadas às atividades econômicas anteriormente citadas, auferidas entre os meses de março de 2022 e fevereiro de 2027.

Resumindo, os Órgãos públicos, devem: verificar se as PJ possuem CNAE disposto na Portaria ME nº 7.163/2021; constatar se a receita operacional é relativa às atividades econômicas supracitadas (declaração do próprio beneficiário).

Diante dos apontamentos e estudos realizados, orientamos para que cada município providencie suas **decisões com base nos editais que serão publicados**, definindo assim pela aplicação da retenção dos tributos ou pela isenção com base na legislação supracitada,

Chapecó/SC, em 22 de agosto de 2023.

CARLOS ROBERTO NIEC
Assessor Contabil e de Controle Interno.

Anexos:

- Lei 14.592/2023
- Decreto 11.453/2023
- Portaria ME nº 7.163/2021;
- IN/RFB nº 2.114/2022.